

**Resultado:** 04 ( N° Parecer: 10223 )  
**Analisado por:** WALTER MOTTA FERREIRA  
**Data:** 03/12/2015 14:49:32

**Análise:**

## **I. RELATÓRIO**

### **HISTÓRICO:**

Trata o presente da análise da CTAA referida ao processo 201405325, protocolado em 14-04-2014 que se refere à Avaliação de Regulação de Reconhecimento do curso de Mecatrônica Industrial, tecnológico, modalidade presencial do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, ofertado no Campus Bragança Paulista, Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho 770, Penha - Bragança Paulista/SP, CEP:12929-600, que recebeu conceito final 03 (Três) e conceitos parciais de 3,4 na Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA; 3,7 na Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL e 3,2 na Dimensão 3: INFRAESTRUTURA. O período da visita *in loco* ocorreu entre 08/04/2015 a 11/04/2015 e a comissão de avaliação foi constituída pelo professor ILTON LUIZ BARBACENA, coordenador da comissão e pelo professor JACQUES COUSTEAU DA SILVA BORGES. A IES avaliou os avaliadores que, por sua vez, apenas o professor JACQUES COUSTEAU DA SILVA BORGES se autoavaliou. A IES impugnou o relatório, entretanto, o mesmo não foi impugnado pela SERES que igualmente não apresentou contrarrazão à impugnação da IES. É o relatório.

### **MÉRITO:**

A IES impugnou os indicadores 1.4; 1.14; 1.17;1.18; 2,2; 2.10 e 3.3.

Em sua peça recursal inicia argumentação sobre o indicador 1.4. Perfil profissional do egresso, solicitando alteração do conceito 3 para 4 considerando incoerência da comissão segundo consta na descrição da dimensão 1.

A comissão descreve para o indicador que *“Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia, porém não identificada a interdisciplinaridade de forma sistemática?”* (G.N.).

De fato a comissão explicita a excelência do indicador, porém, em seguida registra uma ressalva que considerou importante. O conceito 3 não seria a melhor atribuição neste sentido, tampouco o conceito 5, assim, é factível a aderência ao comentário o conceito 4 conforme requer a IES.

Para o indicador 1.14. Tecnologias de informação e comunicação TICs no processo ensino-aprendizagem que recebeu conceito 3 a IES enumera o complexo de recursos audiovisuais, ambientes interativos com mídias próprias, integração de redes e de softwares que permitem amplo acesso a material didático e informações acadêmicas

entre outras possibilidades tecnológicas, embora ressaltem que a velocidade de acesso seja uma limitação regional fora do controle da IES.

A comissão registrou para este indicador que *“O curso dispõe de recursos tecnológicos aplicados com eficácia no processo ensino-aprendizagem, que permitem executar de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso, utilizando ambiente virtual para interação entre docentes, acadêmicos e instituição. Porém, recomenda-se que se disponibilize a reserva de volumes da biblioteca pela internet, e que melhore o link de internet da IES?”* (G.N.).

Neste sentido, há apenas contraste de opinião entre a comissão de avaliação e a da IES no conceito atribuído que deve ser mantido.

Para o indicador 1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem que recebeu conceito 3 a IES defende conceito superior informando os procedimentos implementados que certamente foram os mesmos que tiveram ao alcance da comissão de avaliação e que estão presentes no PPC. O que sim é de se lamentar foi à falta de justificativa da comissão para o conceito atribuído. Ainda assim, não há elementos que conduzam a majoração do conceito neste indicador.

Com relação ao indicador 1.18. Número de vagas que recebeu conceito 2 a IES refuta arguindo que *“O número de vagas ofertado para o presente curso está de acordo com o quantitativo estimado no PPP e está adaptado à disponibilidade dos professores de acordo com a nova portaria de atribuição de aulas do IFSP, que considera uma adaptação/redução do número de aulas em função de outras atividades que o professor deseje desempenhar, tais como, pesquisa e extensão?”* (G.N.).

Na perspectiva da comissão *“O número de vagas previstas e implantadas, corresponde, de maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Acreditamos, porém, que após a IES se mudar para a sua construção definitiva, os problemas serão solucionados. Registramos um alto índice de evasão, onde acreditamos que um dos fatores seja as dificuldades encontradas nas Instalações do campus?”* (G.N.).

O curso tem autorizadas 80 vagas anuais. A comissão é taxativa em sua análise que a dimensão do corpo docente, para além das questões inerentes à infraestrutura, implica na insuficiência relatada, logo, esta relatoria não entende de forma diferente. O conceito deve ser mantido.

No indicador 2.2. Atuação do(a) coordenador(a) que recebeu conceito 3 a IES faz considerações a partir das impressões do NDE e do Colegiado do Curso sobre o desempenho do coordenador que assim merece maior conceito. A comissão não interpôs justificativa incisiva para este indicador se limitando a informar que *“O Coordenador do curso é o Professor Alexandre Fonseca Jorge, engenheiro eletricitista pela UNICAMP, com Doutorado em engenharia mecânica pela mesma instituição. Possui atuação no curso, e experiência profissional e em gestão acadêmica?”* (G.N.). Não há, mesmo assim, elementos que denotem a imposição da majoração do conceito.

Para o indicador 2.10. Experiência profissional do corpo docente que recebeu conceito 2 a comissão avaliadora revela que *“A maior parte do corpo docente, não egresso de curso*

de Licenciatura, possui experiência profissional fora do magistério menor a 3 anos, sendo que apenas 23,0% possuem experiência acima deste valor? (G.N.).

A IES argumenta em destaque na sua impugnação que *“Possuímos um quadro de professores altamente qualificado e capacitado como pode ser visto pelos conceitos atribuídos aos quesitos 2.7 e 2.8, muitos dos quais além de experiência em ensino, possuem também larga experiência no mercado de trabalho?”* (G.N.).

O critério do indicador que impõe conceito 2 implica *“Quando um contingente maior ou igual a 20% e menor que 40% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados/licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia?”* (G.N.). Assim posto, a comissão avaliadora atendeu o previsto na análise do indicador, deve-se manter o conceito atribuído.

Com vistas ao indicador 3.3. Sala de professores que recebeu conceito 2 a IES impugna argumentando que em outros processos avaliativos recentes o mesmo indicador recebeu conceito 3 e que *“Além disso, os docentes não frequentam a sala dos professores todos ao mesmo tempo e a maioria deles prefere utilizar computador próprio portátil para realização do trabalho?”*(G.N.).

Os avaliadores avaliam de forma global os indicadores 3.1; 3.2 e 3.3 que receberam, respectivamente, conceitos 1, 2 e 2 ressaltando que *“Cabe informar que grande parte da infraestrutura não consta no PPC e, portanto, avaliamos o que encontramos in loco. Não há gabinetes de trabalho individuais para todos os docentes, com exceção dos professores coordenadores, os quais possuem mesas de trabalho individuais, equipadas com computadores, em uma sala anexa à sala dos professores. Entretanto existem gabinetes rotativos, que podem ser utilizados por qualquer docente em uma quantidade inferior a quantidade de docentes?”*(G.N.). O conceito do indicador 3.1 deve ser alterado para 2, pois, havendo gabinetes rotativos e para coordenador que é de tempo integral há pois insuficiência e não inexistência, os demais conceitos discutidos devem ser mantidos.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Propõe-se a alteração do conceito do indicador 1.4 para 4 e do indicador 3.1 para 2.

## **III. DECISÃO DO CONSELHO**

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação?